



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CORONEL XAVIER CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Tel.: (32) 3216-1053

TERMO DE CONVÊNIO Nº 001 DE 15 DE JULHO DE 2026

MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES

CONVÊNIO AUTORIZATIVO PARA UTILIZAÇÃO DE ÁREA, EM CONSTRUÇÃO DE PÓRTICO MONUMENTAL NO TREVO DE ACESSO À CIDADE DE RESENDE COSTA/MG, NA INTERSEÇÃO ENTRE A MGC-383 E A LMG-839, NO MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES/MG.

O MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 18.557.546/0001-03, doravante denominado **PRIMEIRO CONVENIENTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Sidinei Resende Paiva, e

O MUNICÍPIO DE RESENDE COSTA /MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 17.749.912/0001-63, doravante denominado **SEGUNDO CONVENIENTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Lucas Paulo de Assis Vale,

RESOLVEM celebrar o presente Convênio, com fundamento nas leis autorizativas de ambos os Municípios, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a autorização de construção de portal de acesso, bem como a revitalização de seu entorno, ambos situados no trevo de acesso ao Município de Resende Costa/MG, na interseção da MGC-383 com a LMG-839, localizado no território do Município de Coronel Xavier Chaves/MG, destinada à:

- I – Construção de **Portal de acesso ao Município de Resende Costa / MG**;
- II – Revitalização do entorno do portal de acesso ao Município de Resende Costa / MG;
- III – Sua instalação, manutenção, conservação e administração pelo **SEGUNDO CONVENIENTE**.

§1º A autorização ora pactuada **não implica transferência de domínio**, permanecendo a área como bem público pertencente ao **PRIMEIRO CONVENIENTE**.

§2º O Portal deverá observar critérios arquitetônicos compatíveis com o



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CORONEL XAVIER CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Tel.: (32) 3216-1053

patrimônio histórico-cultural regional, especialmente o estilo barroco predominante no Município de Resende Costa/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA NATUREZA DA CESSÃO

A autorização objeto deste Convênio:

- I – dar-se-á sem qualquer ônus financeiro ao SEGUNDO CONVENIENTE;
- II – possui caráter **precário e revogável**, nos termos deste instrumento;
- III – destina-se exclusivamente à finalidade prevista na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO CONVENIENTE Compete ao SEGUNDO CONVENIENTE:

- I – elaborar e executar o projeto arquitetônico do Pórtico;
- II – arcar integralmente com todos os custos de construção, instalação, manutenção e conservação;
- III – obter todas as **licenças, autorizações e aprovações** necessárias junto aos órgãos competentes, inclusive ambientais e rodoviários;
- IV – zelar pela integridade da área e do equipamento instalado;
- V – garantir que a execução da obra não cause danos ao meio ambiente, à segurança viária ou a terceiros;
- VI – responder integralmente por quaisquer danos materiais, ambientais ou pessoais decorrentes da execução ou existência da obra.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES

O SEGUNDO CONVENIENTE assume, de forma exclusiva:

- I – toda responsabilidade civil, administrativa e eventualmente penal decorrente da construção, instalação e manutenção do Pórtico;
- II – os encargos perante órgãos federais, estaduais e municipais;
- III – eventuais indenizações por danos causados a terceiros.

Parágrafo único. O PRIMEIRO CONVENIENTE não responderá, em nenhuma hipótese, por obrigações decorrentes da execução do objeto deste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

O PRIMEIRO CONVENIENTE poderá, a qualquer tempo:

- I – fiscalizar a execução do objeto;
- II – solicitar informações e documentos;
- III – determinar adequações necessárias ao interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CORONEL XAVIER CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000
CNPJ – 18.557.546/0001-03

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência por prazo indeterminado, enquanto subsistir o interesse público na manutenção do Pórtico, podendo ser:

- I – **revogado unilateralmente**, por razões de interesse público devidamente justificadas;
- II – rescindido por descumprimento das cláusulas pactuadas;
- III – extinto automaticamente em caso de demolição do Pórtico.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VEDAÇÃO DE USO INDEVIDO

Fica vedada a utilização da área para finalidade diversa da prevista neste Convênio, especialmente para exploração econômica não autorizada ou instalação de publicidade irregular.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

Qualquer alteração deste Convênio deverá ser formalizada por termo aditivo, mediante concordância das partes.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca competente para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste Convênio, com renúncia a qualquer outro.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Coronel Xavier Chaves/MG, 15 de Julho de 2026

Sidinei Resende Paiva
Prefeito Municipal de Coronel Xavier Chaves

Lucas Paulo de Assis Vale
Prefeito Municipal de Resende Costa